

Proc. 1.586/41

(30-107/41)

AG/EV

1941

Determina-se o pagamento de diárias a um funcionário de Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo tempo em que esteve ele fora de sua sede, por determinação superior.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que Adalberto Santos, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorre do ato do Presidente do mesmo Instituto, que lhe indeferiu o pagamento de diárias a que se julga com direito:

CONSIDERANDO que toda a controvérsia destes autos gira em torno do direito de um funcionário, destacado para servir em determinada zona, a diárias pelo tempo em que esteve fora de sua sede, por determinação expressa da administração do Instituto, muito embora tal afastamento não se tenha verificado por questão de serviço;

CONSIDERANDO que a Procuradoria deste Conselho, estudando o assunto, demonstra que o recurso tem procedência, cumprindo ser responsabilizado perante o Instituto, pela indenização paga pelas diárias indevidas, quem foi causa do ato ilegal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com os fundamentos aduzidos no citado parecer, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão, dar pro

Rec. 1586/41

M. T. L. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

vimento ao recurso para reconhecer ao recorrente o direito às diárias cujo pagamento pretende, devendo o Instituto apurar a responsabilidade de quem deu causa ao ato ilegal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia Miranda Neto Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 28/3/41

Parecer a que se refere a decisão

O assunto em causa é o seguinte: O funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Adalberto Santos, fiscal da 6a. Zona com sede no Cruzeiro, da 10a. Delegacia (R. de Sta. Catarina), ti nha designação para 6a. zona como se vê da Portaria 123, de 14 de outubro de 1939, transcrita à fls. 13v. da certidão global de fls. 13.

Em 15 de fevereiro de 1940 esse fiscal recebeu o telegrama de fls. 6, em que lhe era determinado sair do Cruzeiro e se apresentar na sede do Departamento (Curitiba), incontinenti.

Chegando esse fiscal a sede do Departamento (Hoje Delegacia), foi considerado, por ordem do Presidente do Instituto, suspenso por 30 dias, conforme o telegrama por copia à fls. 20.

Na portaria nº 20, de 23-2-40, por meio do qual o Diretor Regional fez efetiva a suspensão e que consta transcrito na certidão global de fls. 13, ficou determinado que o fiscal se apresentasse na sede com direito a passagens e diárias.

A suspensão por 30 dias foi ampliada ao tempo determinado.

Como consta do parecer do Serviço Jurídico do Instituto, à fls. 22, o fiscal Adalberto Santos teve garantido os vencimentos pelo tempo da suspensão, porque o inquérito administrativo não foi feito em tempo hábil como consta do recibo de fls. 29.

Quanto as diárias, porém, o Serviço Jurídico se manifestou contrário ao pagamento, por inviduos, com o que concordara, por despacho à fls. 28, o Sr. Presidente do Instituto.

A fls. 30 consta um requerimento de Adalberto Santos pedindo reconsideração do despacho, pedido que não teve solução.

A vista do que o interessado interpoz recurso para o Conselho Nacional do Trabalho (fls. 34), e que foi encaminhado pelo Sr. Presidente, após audiência do Serviço Jurídico.

O assunto, objeto do presente recurso, somente se refere ao caso do pagamento das diárias:

Sendo, como foi, o fiscal Adalberto Santos convocado pelo Diretor Regional para comparecer à sede do Departamento, com direito as diárias e passagens, (fls. 14), ao mesmo fiscal foram pagas 10 dias, de 20 a 29 de fevereiro de 1940, como consta de fls. 14v., bem como foram pagas as diárias de 2 a 16 de abril de 1940.

Ora, se o Instituto pagou as diárias de 20 a 29 de fevereiro e de 2 a 16 de abril, ambas em 1940, porque se recusa a pagar as de 1- a 21 de março do mesmo ano?

A procedência do deferimento só se compreende se o fiscal não tivesse ficado nesse período à disposição do Departamento ou do Instituto, mas o que está provado do processo é que ele foi chamado pela Portaria nº 20, de 23 de fevereiro e ficou à disposição do Instituto fóra de sua sede até abril e tanto isso é verdade que a certidão global de fls. 13 consta expressamente que não houve ato algum mandando Adalberto Santos voltar à sua zona.

É perfeitamente certo a resolução nº 4.719, de 30 de julho de 1938, quando aprovou as instruções do Instituto, ratificadas no parecer de fls. 22.

Os funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes só devem ter direito a diárias quando fóra da sede de sua repartição, no desempenho de comissão inerente ao cargo ou uma função de próprio cargo nos termos do regulamento.

Por isso não parece regular o ato que mandou chamar o fiscal Adalberto Santos, de Cruzeiro a Curitiba, porque esse chamamento não obedeceu o interesse do Instituto e de seu serviço.

A defesa própria o interessado tanto podia fazer na sede do Departamento como na sede de sua zona.

Mas o próprio Instituto é que reconheceu, por ato de seu administrador, a regularidade dos pagamento de diárias tanto que o pagamento das de fevereiro a abril.

Rec. 15

- 3 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recusar agora as referentes ao mês de março, sob o alegado de que não são devidas, não se compreende, porque se o fiscal não obedesse a ordem do Departamento e não fizesse a viagem podia ser demitido por desobediente e indisciplinado.

Nessas condições tem o fiscal todo direito as diárias reclamadas, devendo ser responsável perante o Instituto pela indenização pagas por diárias indevidas quem foi causa do ato ilegal.

Assim, pois, opino pela provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1941

a) J. Leonel de Rezende Alvim
Procurador Geral